

| | | |
|------------|-----|---|
| 9031.80.99 | 549 | Equipamentos para simulação em tempo real em sistema de gerenciamento de baterias (BMS) composto de células ión-lítio, capazes de emular modelos com passos de tempo de até 200ns, em modo de corrente variada ou contínua, com capacidade de emular termistores em vários níveis de tensão em diferentes faixas de temperaturas, possível inserir falhas de curto-círcuito, circuito aberto, polaridade reversa, sobretensão, subtensão, subtemperatura e sobretemperatura, tensão do link CC (corrente contínua), resistância de isolamento de até 65,5MOhms e de emulação de "shunt", operando com 32 entradas analógicas, 64 saídas analógicas, 64 entradas e saídas digitais, conectividades USB3.0/Ethernet/CAN FD/CAN Bus/RS232/EtherCAT/SFP/QSFP/GPIO/JTAG. |
| 9031.80.99 | 550 | Aparelhos de medição para ferramentas de corte rotativo como machos, fresas e brocas, com capacidade de inspecionar ferramentas com comprimentos entre 30 e 320mm e diâmetros entre 2 e 30mm, com 2 eixos lineares com sensor de posição (encoder) e 2 eixos rotativos com sensor de posição (encoder), câmera com lente de ampliação de 0,58x até 7x, castanha para fixação, equipada com software de medição dedicado que permite medir de forma manual ou semiautomática. |
| 9031.80.99 | 551 | Medidores de espessura para folhas de alumínio de 0,010 até 0,700mm de espessura e largura de 800 a 1.720mm, laminadas a frio em velocidade até 1.500m/min, com medição sem contato através de raio X (com máxima potência de 100KV), com capacidade de medição contínua e com tempo de resposta de 2ms, detectada por um "set" de câmaras de ionização, ambos enclausurados em 2 estruturas metálicas fixas, contendo: 1 painel elétrico principal de controle, 1 painel elétrico/pneumático local, 2 unidades de refrigeração a óleo, computadores e 1 gerador de alta tensão. |
| 9031.80.99 | 552 | Equipamentos para medição da força de interferência entre aro e talão de pneus automotivos, destinados a compressão do talão para detectar a dificuldade de montagem do pneu na roda, para diâmetros de 13 a 19 ou 19 a 24 polegadas, com: velocidade de expansão do diâmetro do aro de 4 a 90mm/min; velocidade servo controlada; compressão máxima de 15kN; 8 sensores de força de deformação; faixa de medição de +/- 3mm; precisão de medição 0,04mm. |
| 9406.90.20 | 024 | Construções pré-fabricadas compostas por estrutura de montantes de aço galvanizado com encaixes do tipo "duplo click" para painéis modulares externos e internos, painéis compostos de aço revestido com filme PET de alta resistência sobre acabamento, com interior em colmeia de alumínio e conexões herméticas com pinos de duplo clique, a servir de salas limpas na produção farmacêutica, abrangendo aproximadamente 5.550m² de área útil, formadas por painéis face simples com espessura de 60mm; painéis de separação de retorno de ar; painéis dupla face com espessura de 100mm; painéis divisorios de vidro acústico temperado espessura mínima 6mm; teto em painéis de aço com camada secundária e meios de fixação; jogos de retorno de ar; ângulos de aço inoxidável; portas de folhas simples; portas de folhas duplas; abridores automáticos de portas com dispositivos de segurança automatizados; fechaduras de portas; temporizadores de portas; gabinetes de intertravamento de portas; painéis de intertravamento de porta horizontal; fechaduras; caixa de passagem; janelas; luminárias de 24, 36, 40 ou 50W com capas; pias; mesas fixas; armários fixos; prateleiras fixas; bancos fixos; plataformas; coberturas; selante neutro de silicone em tubos com 300ml de para vedação de toda a extensão, e demais materiais para montagem e fixação. |
| 9406.90.20 | 025 | Construções pré-fabricadas, habitáveis, dobráveis com dimensões de comprimento de até 5.800 x largura entre 1.800 até 2.500 x altura de até 2.555mm, em aço galvanizado, aço inox e tubos quadrados galvanizados, com paredes de 50mm de lâ de rocha térmica cobertas por um sanduíche de placas de 0,35mm, piso em fibra cimentícia com acabamentos emborrachados, sistema elétrico embutido e à prova de chamas com interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamento e eletrodutos, capacidade de carga no teto de 600kg/m², resistência a chamas, resistência a abalos sísmicos, proteção a cargas de vento, sistema de carregamento compacto com capacidade de sobreposição. |

(*) Republicada por ter saído com incorreção de informação em seu Anexo II, no DOU de 21/05/2025, Edição: 94, Seção: 1, página: 16.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 216 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no art. 4º, *caput*, inciso I, do Decreto nº 98.830, de 1990, ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para que prossiga com a análise do Processo CNPq nº 01300.001376/2025-86, encaminhado pelo Ofício nº 8.400/2025/PRE, objeto do NUP PR nº 00001.002032/2025-04, com Pareceres *Ad hoc* favoráveis, de interesse da Universidade de São Paulo - USP, para realizar coleta de dados e materiais científicos no Brasil, com participação de pesquisadores estrangeiros, na faixa de fronteira, nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro/AM e São Gabriel da Cachoeira/AM, no âmbito do projeto "A biodiversidade desconhecida das montanhas da Amazônia", em parceria com as instituições estrangeiras *Université Toulouse III - Paul Sabatier*, da França, e *Estación Biológica de Doñana*, da Espanha. A Requerente deve observar rigorosamente as normas específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 217 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.003066/2020-32, encaminhado pelo Ofício nº 25.162/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002181/2025-65), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Lagoa Azul, SNCR nº 000.043.333.786-7, com área de 1.507,0744ha, localizado parcialmente na faixa de fronteira, no município de Rio Brilhante/MS, registrado em nome do Incra sob a Matrícula nº 11.765, Livro 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Rio Brilhante/MS.

Nº 218 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.145903/2019-66, encaminhado pelo Ofício nº 25.393/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002215/2025-11), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Santa Clara II, SNCR nº 950.041.228.419-0, com área de 1.241,0988ha, localizado na faixa de fronteira, nos municípios de Juti/MS e Caarapó/MS, registrado em nome do Incra sob a Matrícula nº 09.523, junto ao Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó/MS.

Nº 219 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910563/2013-44, nº 48052.910092/2025-15 e nº 48052.810701/2019-99, encaminhados pelo Ofício nº 13.087/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002082/2025-83), referente à averbação do Contrato de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 19 de setembro de 2024 entre as empresas Luiz Fernando Lopes Pinheiro, CNPJ nº 18.892.157/0001-34 (cedente), e Leandro F. Touguinha, CNPJ nº 57.073.480/0001-38 (cessionária), relativo à Autorização de Pesquisa, protocolizada em 5 de novembro de 2019, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 7.509, de 6 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 193, de 9 de outubro de 2023, que autorizou a cedente a pesquisar argila em uma área de 136,5ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Rio Grande/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 220 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.868164/2021-92 e nº 48400.850498/1976-03, encaminhados pelo Ofício nº 13.524/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002176/2025-52), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 20 de janeiro de 2025 entre Joaquim Martino Ferreira (cedente) e Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.028, datado de 28 de julho de 2022, publicado no DOU nº 143, de 29 de julho de 2022, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 999,76ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 221 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº

48079.868165/2021-37 e nº 48400.850498/1976-03, encaminhados pelo Ofício nº 13.524/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002176/2025-52), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 20 de janeiro de 2025 entre Joaquim Martino Ferreira (cedente) e Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.029, datado de 28 de julho de 2022, publicado no DOU nº 143, de 29 de julho de 2022, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 960,89ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 222 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.868166/2021-81 e nº 48400.850498/1976-03, encaminhados pelo Ofício nº 13.524/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002176/2025-52), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 20 de janeiro de 2025 entre Joaquim Martino Ferreira (cedente) e Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.030, datado de 28 de julho de 2022, publicado no DOU nº 143, de 29 de julho de 2022, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 999,67ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 223 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.868252/2021-94 e nº 48400.850498/1976-03, encaminhados pelo Ofício nº 13.524/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002176/2025-52), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 20 de janeiro de 2025 entre Joaquim Martino Ferreira (cedente) e Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.031, datado de 28 de julho de 2022, publicado no DOU nº 143, de 29 de julho de 2022, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 2.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 224 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.926046/2025-59 e nº 48413.826860/2013-73, encaminhados pelo Ofício nº 13.834/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002222/2025-13), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 18 de setembro de 2023 entre Ranieri Alberton Marchioro (cedente) e Empresa de Água Mineral Premiere Ltda, CNPJ nº 44.433.848/0001-80 (cessionária), relativo ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 13 de março de 2020, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 7.289, de 5 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 150, de 7 de agosto de 2014, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 48,12ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Foz do Iguaçu/PR. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 225 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810538/2022-60, de interesse de Augusto Debacco Garcia, encaminhado pelo Ofício nº 12.498/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002030/2025-15), para realizar pesquisa de areia e argila em uma área de 877,33ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Capão do Leão/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 226 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810770/2024-60, de interesse de Ezequiel Aurelio Paludo, encaminhado pelo Ofício nº 12.734/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002083/2025-28), para realizar pesquisa de granito em uma área de 192,38ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Morro Redondo/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomenda

pelo Ofício nº 10.655/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002178/2025-41), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.940,08ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Dom Pedrito/RS e Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 246 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810833/2024-88, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 10.655/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002178/2025-41), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.902,29ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 247 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810834/2024-22, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 10.655/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002178/2025-41), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.925,72ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 248 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810835/2024-77, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 10.655/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002178/2025-41), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.936,96ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 249 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810836/2024-11, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 10.655/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002178/2025-41), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.970,38ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Dom Pedrito/RS e Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025

Extrato Resumido da ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, realizada aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), realizaram-se, em conformidade com o art. 132 e 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da EBC para deliberação sobre os seguintes, conforme a ordem do dia, que inclui, dentre outros assuntos, a aprovação do aumento de capital, mediante incorporação de recurso da União para investimentos, contabilizados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R\$ 20.978.782,10 (vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), passando de R\$ 374.414.632,66 (trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 395.393.414,76 (trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze mil reais e sessenta e seis centavos), sem alteração do número de ações, com a consequente alteração do art. 9º do Estatuto Social, passando o Capital Subscrito e da companhia integralizado para o valor de R\$ 395.393.414,76 (trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), sem alteração do número de ações, conforme a seguinte redação do Art. 9º do Estatuto Social da EBC:

"Art. 9º O Capital Social da EBC é de R\$ 395.393.414,76 (trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) divididos em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTRARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA nº 10, no art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo nº. 21028.000440/2021-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida ao médico veterinário LUCAS JOÃO BASTOS, inscrito no CRMV-MG sob o número 20346, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SFA-MG/MAPA de nº 47, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº. 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto n.º 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA n.º 10, de 3 de março de 2017, no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA n.º 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo n.º 21028.006741/2025-22, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o número 1.452/25 o médico veterinário MAURICIO SILVEIRA DUTRA, inscrito no CRMV-MG sob o número 18.332, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico da brucelose e da tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria n.º 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto n.º 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA n.º 10, de 3 de março de 2017, no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA n.º 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo n.º 21028.006748/2025-44, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o número 1.453/25 o médico veterinário ALEXANDRE ARRUDA DE PAULA, inscrito no CRMV-MG sob o número 14468, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico da brucelose e da tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria n.º 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto n.º 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA n.º 10, de 3 de março de 2017, no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA n.º 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo n.º 21028.006749/2025-99, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário EDUARDO COSTA ARRUDA, inscrito no CRMV-MG sob o número 4657, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico da brucelose e da tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria n.º 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto n.º 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA n.º 10, de 3 de março de 2017, no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA n.º 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo n.º 21028.006751/2025-68, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o número 1.455/25 o médico veterinário BENEDITO BOAVENTURA NETO, inscrito no CRMV-MG sob o número 29955, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico da brucelose e da tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTRARIA Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, e o que consta no Processo nº 21052.003972/2019-39, resolve:

Art. 1 - Substituir e indicar membros titulares e suplentes constantes na Portaria 644, de 21 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2023, Seção 1, página 6 e 7, do Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas do Estado de São Paulo:

a) Substituir:

Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana - AMSC.:

Titular: Augusto José Taveira Rodrigues Alves - CPF: 410.xxx.xxx-31

Suplente: Martha Barcellos Grill - CPF: 839.xxx.xxx-91.

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA - Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo-SFA-SP

Suplente: Juliana Hernandes Antunes - CPF: 326.xxx.xxx-77.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Carlos Olmos Marinelli - CPF: 439.xxx.xxx-63

Suplente: Felipe Vieira Alves - CPF: 086.xxx.xxx-89.

b) Indicar:

Sindicato da Indústria de Calçados de Franca - SINDIFRANCA

Suplente: José Joaquim Camilo de Mendonça - CPF: 032.xxx.xxx-00.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTANISLAU STECK